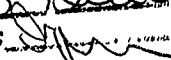
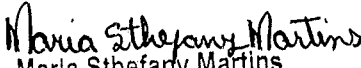


PROJETO DE LEI Nº 17 /2026

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em: 07/05/2026
Visto Presidente: 


Maria Sthefany Martins
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 038

14.04.2026

Dispõe sobre a reestruturação, organização, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA do Município de São Benedito/CE, revoga disposições anteriores e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de São Benedito aprovou, e eu Saul Lima Maciel Prefeito Municipal de São Benedito (CE), no uso das atribuições que lhe conferem os art. 52, da Lei Orgânica, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA), criado pela Lei nº 592 de 19 de maio de 2005, passa a ser regido por esta lei.

Art. 2º O COMDEMA será vinculado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, conforme estabelecido na Lei Municipal Nº 1.506 de 14 de março de 2025.

Parágrafo único – O COMDEMA tem caráter consultivo, deliberativo, fiscalizador e de assessoramento ao Poder Executivo, no que se refere às questões ambientais do Município de São Benedito.

Capítulo I

Dos Objetivos e Diretrizes.

Art. 3º O COMDEMA integra o Sistema Nacional do Meio Ambiente (SISNAMA) e o Sistema Estadual de Meio Ambiente. Seu objetivo é manter o meio ambiente ecologicamente equilibrado, promovendo preservação e recuperação ambiental para as gerações presentes e futuras, incentivando o exercício da democracia, a educação para a cidadania e o convívio pacífico entre setores da sociedade com interesses diversos e o meio ambiente.

Art. 4º O COMDEMA deve observar as seguintes diretrizes:

- I - Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
- II - Participação social e comunitária;
- III - Promoção da saúde pública e ambiental;
- IV - Compatibilização com as políticas ambientais nacionais e estaduais;
- V - Harmonia entre políticas setoriais e ações governamentais municipais;
- VI - Continuidade das ações de gestão ambiental no tempo e no espaço;
- VII - Divulgação obrigatória e permanente de dados e condições ambientais;
- VIII - Prevalência do interesse público sobre o privado;
- IX - Obrigação de reparação do dano ambiental, independentemente de sanções civis ou penais.

Capítulo II

Das Competências

Art. 5º Compete ao COMDEMA:

- I - Propor diretrizes para a Política Municipal do Meio Ambiente;
- II - Participar da elaboração de planos e projetos ambientais do município;
- III - Mapear áreas críticas e atividades potencialmente poluidoras;
- IV - Propor normas e padrões para controle da qualidade ambiental;
- V - Promover programas intersetoriais de proteção ambiental;
- VI - Fornecer informações técnicas sobre o meio ambiente;
- VII - Acompanhar programas de educação ambiental e campanhas educativas;
- VII - Identificar e comunicar agressões ambientais aos órgãos competentes;
- VIII - Convocar audiências públicas conforme legislação ambiental;

- IX- Deliberar sobre questões ambientais no município, acionando órgãos estaduais e federais quando necessário;
- X - Incentivar parcerias entre setor público e privado para cumprimento da legislação ambiental;
- XI - Normatizar a gestão de resíduos domiciliares, industriais e hospitalares;
- XII - Sugerir restrições a atividades agrícolas ou industriais que possam prejudicar o meio ambiente;
- XIII - Criar mecanismos de incentivo à participação popular na gestão ambiental.

Capítulo III Da Composição

Art. 6º O COMDEMA será composto, de forma prioritária, por representantes de instituições governamentais e instituições não governamentais.

Art. 7º O COMDEMA terá membros titulares e igual número de suplentes, divididos da seguinte forma:

INSTITUIÇÕES GOVERNAMENTAIS

- 01 (um) representante do Poder Executivo;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- 01 (um) representante do Poder Legislativo;
- 01 (um) representante da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE.

INSTITUIÇÕES NÃO GOVERNAMENTAIS

- 01 (um) representante de associações comunitárias Quilombola;

01 (um) representante de associações comunitárias Indígenas;

01 (um) representante dos Comerciantes;

01 (um) representante de associações comunitárias Protetores dos Animais;

01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;

01 (um) representante de entidades religiosas ou evangélicas;

01 (um) representante de escolas ou universidades privadas.

§ 1º – Os membros do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) serão nomeados por Decreto do Chefe do Poder Executivo, mediante indicação dos órgãos e entidades da sociedade civil organizada previstas neste artigo.

§ 2º – O COMDEMA será presidido pelo representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§ 3º – A função de conselheiro no COMDEMA não será remunerada, sendo considerado serviço de relevante interesse público.

§ 4º – Para cada membro titular, será nomeado um suplente, que assumirá com direito a voto em casos de ausência ou impedimento do titular.

§ 5º – Os órgãos e entidades que compõem o COMDEMA poderão, a qualquer momento, propor a substituição de seus respectivos conselheiros indicados.

§ 6º – Ao final da gestão de cada conselheiro, será emitido um certificado de participação por serviço de relevante interesse público, desde que comprovada frequência mínima de 75% nas reuniões ordinárias do conselho.

Parágrafo único – O representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente presidirá o Conselho.

Capítulo IV – Do Funcionamento

Art. 8º - O COMDEMA formalizará suas deliberações por meio de Resoluções, cuja publicidade deverá ser garantida pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente.

Art. 9º - As reuniões do Conselho Municipal do Meio Ambiente (COMDEMA) serão realizadas ordinariamente uma (01) vez a cada três (03) meses, com quórum mínimo de 50% dos membros votantes para sua instalação, sem prejuízo de eventuais convocações extraordinárias.

§ 1º - As decisões do COMDEMA serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes (50% + 1).

§ 2º - O regimento interno poderá exigir quórum diferenciado para a deliberação de determinadas matérias, desde que observado o quórum mínimo previsto no parágrafo anterior.

§ 3º - Em caso de empate, o Presidente do COMDEMA terá o voto de qualidade.

§ 4º - As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente do COMDEMA, observado o prazo mínimo de cinco dias antes da data agendada para realização da reunião.

§ 5º - As sessões do COMDEMA serão públicas, e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

§ 6º - O COMDEMA poderá manter intercâmbio com órgãos das administrações municipal, estadual e federal, com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 10º - O COMDEMA poderá decidir pela instituição de câmaras técnicas e grupos de trabalho para estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, por meio de ato que defina seus objetivos, composição e prazo para conclusão dos trabalhos.

Parágrafo único - Poderão ser convidados para participar das câmaras técnicas e grupos de trabalho técnicos e representantes de órgãos e entidades públicos e privados, especialmente aqueles que possuam notória especialização em temas ambientais.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 11 - A instalação do COMDEMA deverá ocorrer dentro de 60 dias a partir da publicação desta Lei.



São Bento do Príncipe

Governo Municipal de

Procuradoria
Geral

Art. 12 - O COMDEMA deverá elaborar seu Regimento Interno dentro de 120 dias após sua instalação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições anteriores à presente Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENEDITO, Estado do Ceará,
aos 13 dias do mês de abril de 2026.


SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal de São Benedito



Governo Municipal de
São Benedito

MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 41 /2026

**Procuradoria
Geral**

São Benedito (CE), 13 de abril de 2026

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente
Ilustríssimas Senhoras Vereadoras da Câmara Municipal de São Benedito
Ilustríssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal de São Benedito

Câmara Municipal de São Benedito
Aprovado(a) em Sessão Ordinária Realizada em
Em 07/05/2026
Visto Presidente:

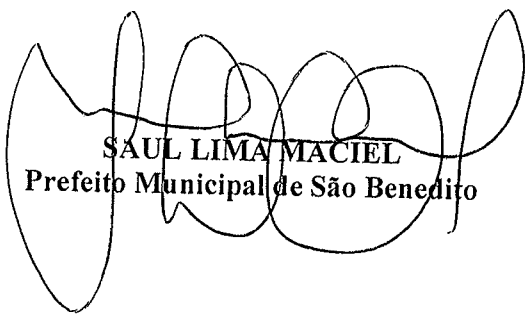
Tenho a honra de submeter à elevada apreciação desta Egrégia Câmara Municipal apreciação do presente Projeto de Lei que dispõe sobre a reestruturação, organização, composição, competências e funcionamento do Conselho Municipal do Meio Ambiente – COMDEMA do Município de São Benedito/CE.


A proposta tem por finalidade atualizar e adequar a legislação vigente às atuais diretrizes da política ambiental, promovendo o fortalecimento institucional do COMDEMA, com vistas a assegurar maior eficiência, transparência e participação social na gestão ambiental municipal.

Dessa forma, a iniciativa contribui para o aprimoramento da governança ambiental no Município, fortalecendo a proteção e a preservação do meio ambiente.

Diante da relevância da matéria, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para sua aprovação.

Atenciosamente,


SAUL LIMA MACIEL
Prefeito Municipal de São Benedito


Maria Sthefany Martins
Chefe de Gabinete
Portaria Nº 038

14.04.2026

GABINETE DO PREFEITO



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº17/2026 de autoria do Poder Executivo Municipal

A Comissão de Justiça e Redação, reuniu-se no dia 22 de Abril 2026, a fim de apreciar o Projeto de Lei municipal nº17/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal que: **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- COMDEMA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, REVOGA DISPOSIÇÃO ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

PARECER DO RELATOR


Que o Projeto de Lei municipal foi apresentado e lido em plenário na sessão ocorrida de 23 de abril do corrente ano e em seguida encaminhada para esta Comissão que: **“DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO, ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO, COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE- COMDEMA DO MUNICÍPIO DE SÃO BENEDITO/CE, REVOGA DISPOSIÇÃO ANTERIORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”** Analisando o presente Projeto de Lei municipal percebe-se que está de acordo com a Lei Orgânica do Município e que se encontra apto quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e boa técnica legislativa. Assim, OPINO por sua APROVAÇÃO por parte deste Poder Legislativo.

PARECER DA COMISSÃO

Após a análise, a comissão de Justiça e Redação VOTA por maioria com o parecer do Relator.


Francisco Reges Alves de Brito
PRESIDENTE

A FAVOR CONTRA


Franci Paulo Isaías Araújo
RELATOR

A FAVOR CONTRA


Alex Martins de Medeiros
MEMBRO

A FAVOR CONTRA

